

PORTARIA Nº 94, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/GM-MT nº 250, de 31/10/2012, publicada no DOU nº 212, de 1º/11/2012, e nos termos do artigo 168 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e

CONSIDERANDO a entrega do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 91, de 03/05/10, do Presidente do Grupo Executivo, publicada no DOU de 06/05/2010, para apurar responsabilidade funcional em razão de suposta irregularidade, apontada no Processo nº 51100.004862/2000-14, cometida na celebração de convênio firmado entre o extinto DNER e o Governo do Estado de Roraima, bem como as demais infrações conexas que surgissem no decorrer da apuração, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 50000.041394/2012-76 e no Parecer nº 25026/09/2014/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, de 26/09/2014, aprovado pelo Despacho nº 921/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/acv, de 27/06/2014, resolve:

Art.1º Acolher parcialmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ato contínuo determinar:

I – Responsabilizar administrativamente, os servidores, Wellington Lins de Albuquerque, matrícula SIAPE nº 12208216, Herbert Marcuse Megeredo Leal, matrícula SIAPE nº 10934076, Eneida Coelho Monteiro, matrícula SIAPE nº 00016571, e Luiz Francisco Silva Marcos, matrícula SIAPE 08432131, em razão da inobservância do art. 116, incisos I e III da Lei 8.112/90, fato que resultaria na penalidade de suspensão por 10 (dez) dias;

II – O registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, na forma do art. 170, da Lei 8.112, em razão da prescrição do poder punitivo estatal;

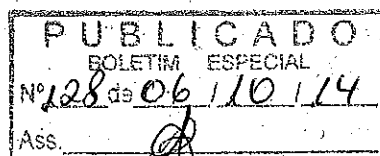
III – O encaminhamento dos autos a Subsecretaria de Assuntos Administrativos para ciência e providências necessárias a apuração de eventual dano ao erário;

IV – A publicação desta Portaria no Boletim Especial;

V – A comunicação deste Julgamento aos interessados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Corregedor



Adenilda Fátima Santos de Oliveira
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
COGEP/SAAD/SE/MT